



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 129.696,30 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - FUNRAFAZ**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.696,30 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
nº 3908 do dia 23 de 12 de 1997

DECRETO Nº 11.200 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 129.696,30 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL - FUNARAF, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.696,30 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrente de excesso de arrecadação, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

GOVERNO DE RONDÔNIA



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Parágrafo único: O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de receitas de taxas arrecadadas diretamente pelo Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária – FUNRAFAZ.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 7719, de 05 de fevereiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1997, 109º da República.

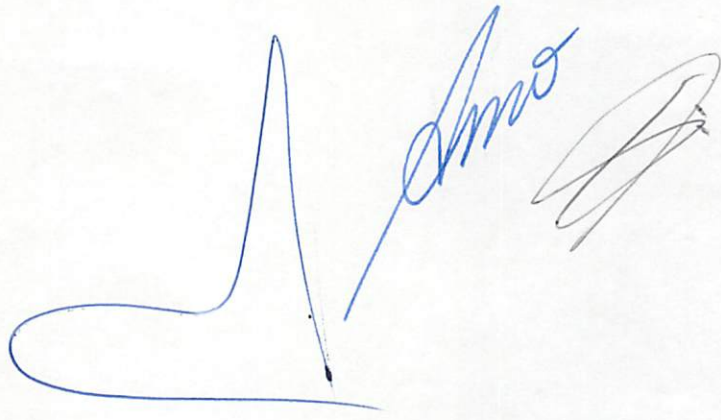

VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


ALDENOR JOSÉ NEVES
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Adjunto


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDO FE MODERNIZACAO E REAPARELHAMENTO DA ADM. FAZENDARIA			
1413.0307021.2.698	MANUTENCAO DO FUNRAFAZ	3190.1400	40	10.000,00
		3490.3000	40	10.000,00
		3490.3300	40	10.000,00
		3490.3600	40	6.000,00
		3490.3900	40	14.000,00
		4590.5200	40	79.696,30
TOTAL				129.696,30

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES					
	I	II	III	IV	TOTAL	
FUNDO FE MODERNIZACAO E REAPARELHAMENTO DA ADM. FAZENDARIA	0,00	0,00	0,00	129.696,30	129.696,30	



ORGAO : FUNDO FE MODERNIZACAO E REAPARELHAMENTO DA ADM. FAZENDARIA
CODIGO : 14.13

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	40		129.696,30
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	40	129.696,30	
1120.00.00 - TAXAS	40	129.696,30	
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	40	129.696,30	
1122.04.00 - OUTRAS TAXAS	40	129.696,30	
TOTAL			129.696,30

